

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 403/2011

Processo SE nº 20.331/19.00/10.8

Credencia a Escola de Educação Profissional Ideal School, em Santa Cruz do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios, e autoriza seu funcionamento sob a forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, pelo prazo de 3 anos.

Aprova o Plano de Curso.

Determina providências.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Profissional Ideal School, para a oferta do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios sob a forma de Educação a Distância, e de autorização para o funcionamento desse curso, nessa Escola, localizada na Rua Marechal Floriano nº 607, em Santa Cruz do Sul, sob a jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, UNEVARP/BR – União Educacional de Valorização Profissional do Brasil, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 603.

3 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CEB nº 4, de 8 de dezembro de 1999, e com a Resolução CEED nº 300, de 15 de julho de 2009.

4 – Do processo, destacam-se, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 - Declaração da 6ª Coordenadoria Regional de Educação consignando que a Escola dispõe de corpo docente habilitado e a Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico, pedagógico e administrativo apresentado no Plano de Curso e a conclusão da qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância;

4.2 - Plano de Formação continuada dos professores e tutores que irão atuar no atendimento presencial;

4.3 - Projeto de Formação e Atualização Contínua do corpo docente, técnico e administrativo;

4.4 - Guia do Aluno;

4.5 - Guia do Curso;

4.6 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros de Santa Cruz do Sul;

4.7 - proposta do Plano de Curso; e

4.8 – proposta do Regimento Escolar para a Educação Profissional sob a forma de Educação a Distância.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

5.2 – o prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, e no Decreto federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, devem ser atendidos;

5.3 – o Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEED nº 397/2011;

5.4 - o Curso Técnico em Vendas está organizado em 800 horas, das quais 200 horas presenciais e 600 horas a distância;

5.5 - a proposta do Plano de Curso está elaborada em conformidade com artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/99 e em condições de aprovação.

No itinerário do Curso Técnico em Vendas, estão previstas as qualificações profissionais:

a) Consultor em Vendas; e

b) Assistente em Técnicas de Vendas;

5.6 - a denominação do Curso e o conteúdo programático estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, aprovado pela Portaria Ministerial nº 870, de 16 de julho de 2008;

5.7 – entre os recursos didático-pedagógicos, destacam-se: Plataforma de EaD, Laboratório de Informática, telefone, sala de discussão, materiais impressos, televisivos e de informática.

6 – O cadastramento do curso no sistema no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC é de responsabilidade da Escola.

7 – Cópia do Plano de Curso autenticado por este Conselho será encaminhada à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

8 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 9º e 10 da Resolução CEED nº 300/2009, estão evidenciados no processo e permitem constatar que:

8.1 – atividades individuais e em grupo são oportunizadas com acompanhamento dos docentes;

8.2 – ambiente de rede, portal e mídias e plataforma EaD possibilitam o gerenciamento administrativo e pedagógico do curso;

8.3 – tutores e professores acompanham e orientam os alunos nos momentos presenciais;

8.4 – avaliação é realizada em todos os momentos do processo, com avaliações parciais e finais, destacando os momentos presenciais obrigatórios.

9 – Um dos critérios para a organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso no art. 4º, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 08 de dezembro de 1999, é o atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade. Presume-se, assim, que a Mantenedora realizou uma prospecção do mercado de trabalho para os técnicos formados.

Considerando que esse mercado pode ser sazonal, alterando-se muito rapidamente, e atendendo o disposto no art. 26 da Resolução CEED nº 300/2009, este Conselho determina que o curso deve entrar em funcionamento no prazo de até doze meses, a partir da data de publicação deste Parecer.

10 - A Secretaria da Educação, por meio da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, deve realizar avaliação, através de verificação *in loco*, e elaborar Relatórios anuais de acompanhamento da oferta do curso, constituindo, esta avaliação, de referencial básico na análise do pedido de renovação de credenciamento e autorização.

A referida avaliação deve contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – cumprimento do previsto no Plano de Curso e no Regimento Escolar;

II – descrição dos mecanismos de interação professor/aluno nos momentos presenciais e a distância;

III – descrição das estratégias de avaliação do rendimento dos alunos;

IV – número total de alunos matriculados, número de alunos aprovados e reprovados e número de alunos evadidos;

V – caracterização do aluno egresso do curso;

VI – utilização dos meios de atendimento virtual e presencial;

VII – atualização dos meios e tecnologias de informação e comunicação; e

VIII – projeto de atualização contínua do corpo docente.

11 - A Secretaria da Educação, por meio da 6ª Coordenadoria Regional de Educação, deve comunicar a este Colegiado, por ofício, a data do início do curso.

12 – O desenvolvimento das atividades presenciais fora do local onde a Escola está sendo credenciada necessita de prévia manifestação deste Colegiado.

13 – Este Conselho orienta a Escola que os momentos presenciais obrigatórios de 20% , além dos previstos no § 1º do artigo 1º do Decreto federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, evidenciados no processo, devem ser distribuídos ao longo do curso.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar a Escola de Educação Profissional Ideal School, em Santa Cruz do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Vendas – eixo tecnológico Gestão e Negócios, e autorizar seu funcionamento sob a forma de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, pelo prazo de 3 anos;

b) aprovar o Plano de Curso;

c) determinar providências de acordo com os itens 10 e 11 deste Parecer.

Em 13 de abril de 2011.

Dorival Adair Fleck – relator

Indiara Souza

Dulce Miriam Delan

Érico Jacó Maciel Michel

Marco Antônio Sozo

Neiva Matos Moreno

Richer Almeida Kniest

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de abril de 2011.

Sonia Maria Nogueira Balzano
Presidente